CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPAL DE CANTO DO BURITI E CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a praça Santana, s/n – Centro – Canto do Buriti– PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.727.613/000125, doravante denominada CONTRATANTE e CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio Rodrigues Celestino, 293 – centro – Pedro Laurentino – PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 21.806.660/0001-34, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE o Sr. RAIMUNDO AMORIM DA LUZ**, Presidente da Câmara Municipal de CANTO DO BURITI –, portador do RG n° 12.581.348-X-SSP-SP, CPF 997.474.488-15, residente e domiciliado no Município de CANTO DO BURITI – PI, e a **CONTRATADO** o(a) Sr(a CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 755.910.063-53 e RG nº 1.497.802-SSP/PI, residente e domiciliado na cidade DE São João do Piauí, à Travessa Albano Ribeiro, 286, Bairro São Sebastião.

III - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E REFORMA DE GABINETES PARA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL**, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA Nº 004/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E REFORMA DE GABINETES PARA VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, c**onforme especificações e quantidades constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 – Os Serviços ora CONTRATADO foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA Nº 004/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA Nº 004/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
4.1.1 - emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
4.1.2 - efetuar pagamento aa CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
4.1.3 - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - A CONTRATADO obriga-se a:
5.1.1 - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
5.1.2 - entregar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de CANTO DO BURITI;

5.1.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
5.1.4 - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
5.1.5 - utilizar, na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
5.1.6 - manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.1.7 - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
7.1 - O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 40 (quarenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do município, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	010311001	449051

Fonte de Recursos: Recursos Orçamentários do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR
9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor de R$ 35.801,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

9.2 - O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADO, na Agência n° 0519-3, Conta n° 30.655-X, Banco: 001.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1 - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

10.2 - O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega dos serviços, devendo apresentar proposta de preços.

10.3 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.4 - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
11.1 - O pagamento será em moeda nacional, de acordo com o quantitativo requisitado pela Câmara Municipal de CANTO DO BURITI, descrito da Ordem de Serviço.

11.2 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

11.3 - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de CANTO DO BURITI da CONTRATANTE.

12.2 - O Secretário anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.2 - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Mural da Câmara Municipal de CANTO DO BURITI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI - PI para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI – PI, 21 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO AMORIM DA LUZ
CÂMARA MUN CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: